



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

**ATA DA REUNIÃO Nº 15  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
– CONSELHO DA CIDADE –  
MANDATO 2016/2019**

**ORDINÁRIA**

**Joinville, 2 de agosto de 2017**

1 No segundo dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dezenove horas, no Plenarinho da  
2 Câmara de Vereadores de Joinville, à Avenida Hermann August Lepper, 1.100, Bairro Saguacu, em  
3 Joinville, Santa Catarina, em atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade,  
4 Álvaro Cauduro de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal  
5 de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2016-2019, reuniram-se em caráter  
6 ordinário para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de Convocação; **2)** Aprovação da  
7 ata da reunião anterior; **3)** Alteração dos representantes do Poder Público no Conselho da Cidade,  
8 Decreto 29.243, de 3 de julho de 2017; **4)** Parecer da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento  
9 Territorial e Integração Regional sobre a análise dos Projetos de Lei números 46, 56, 70, 71 e  
10 77/2017; **5)** Minuta do Anteprojeto de Lei Complementar que Institui os instrumentos de Indução ao  
11 Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no  
12 Município de Joinville; **6)** Assuntos Gerais. O Presidente Álvaro fez a abertura dos trabalhos, e  
13 convidou o Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Danilo Conti, para  
14 tomar lugar à mesa. Após a leitura do Edital de Convocação, a ata da reunião anterior, realizada no  
15 dia sete de junho deste ano, foi submetida à aprovação da plenária e, em votação, aprovada por  
16 unanimidade. Ato contínuo, o Presidente Cauduro comunicou aos conselheiros a alteração dos  
17 representantes do Poder Público no Conselho da Cidade, conforme [Decreto 29.243](#), de 3 de julho de  
18 2017, passando a integrar o Conselho da Cidade os representantes do Poder Público Municipal Diego  
19 Calegari, Evandro Censi Monteiro, Fábio Luis de Oliveira, Jonas de Medeiros, Júlio de Abreu, Luana  
20 Siewert Pretto, Marcos de Oliveira Vieira, Marcus Rodrigues Faust, Osmari Fritz, Paulo Manoel de Souza,  
21 Rafael Bendo, Richard Klymyszyn, Romeu de Oliveira, Roque Antônio Mattei, Vagner Ferreira de Oliveira e  
22 Valdeci Marcos Moraes. O Presidente também agradeceu pelo empenho e participação dos



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

23 conselheiros que saíram, quais sejam: Amanda Carolina Máximo, Clailton Dionizio Breis, Giana May  
24 Sangoi, Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, José Raulino Esbiteskoski, Márcio Sell, Marcos  
25 Antônio Lombardi, Pablo Mendes Nunes de Moraes, Silvia Reolon, Valério Schiochet, Vânio Lester  
26 Kuntze e Walter Souza. Devido a essa alteração de representantes da Prefeitura no Conselho da  
27 Cidade, foi apresentada à Plenária a recomposição das Câmaras Comunitárias Setoriais, antecipando  
28 este item que seria tratado em Assuntos Gerais. Em votação, a nova composição das Câmaras,  
29 constante no Anexo III desta ata, foi aprovada pela Plenária, por unanimidade,. Dando sequência à  
30 ordem do dia, o Coordenador Mário Odorizzi apresentou o parecer da Câmara da Câmara  
31 Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional sobre a análise dos Projetos  
32 de Lei números 46, 56, 70, 71 e 77/2017, conforme Anexo IV desta ata. Os conselheiros votaram  
33 sobre o parecer da câmara relativo a cada um dos Projetos de Lei Complementar da seguinte forma:  
34 **a) PLC 46/2017**, que propõe alterar a redação do ANEXO IX – Setores Urbanos – 1.11 Setor Especial  
35 de Interesse Industrial (SE-06) “Tupy”, e o ANEXO III – Mapa de Uso e Ocupação do Solo da Lei  
36 Complementar nº 470/2017. Após a leitura do parecer da Câmara referente a este projeto de lei, a  
37 palavra foi aberta aos conselheiros, para comentários e esclarecimentos, e logo feita a votação. O  
38 parecer da câmara foi aprovado por unanimidade, e assim a Plenária manifestou-se favorável à  
39 aprovação do PLC 46/2017; **b) PLC 56/2017**, que propõe alterar o item 1.14 – Faixas Viárias  
40 constantes no Anexo IX – Descrição das Áreas, Setores e Faixas, e o Anexo III – Mapa de Uso e  
41 Ocupação do Solo, anexos integrantes da Lei Complementar nº 470/2017, com a inclusão como Faixa  
42 Viária da Rua Jacutinga, no trecho compreendido entre as ruas Tuiuti e Xaxim, no Bairro Iririú. Após o  
43 debate que se seguiu e feitos os esclarecimentos, em votação o parecer foi aprovado por maioria,  
44 com um voto contrário. Assim sendo, por maioria, a Plenária sugeriu a rejeição do PLC 56/2017. Ficou  
45 estabelecido, contudo, que o Conselho da Cidade encaminhará ofício à Secretaria de Planejamento  
46 Urbano e Desenvolvimento Sustentável solicitando a revisão do uso tolerado e seus critérios na atual  
47 revisão da Lei de Ordenamento Territorial, LC 470/2017, visando a flexibilização de alguns  
48 parâmetros que possam contribuir com a manutenção sustentável dessas atividades. **c) PLC 70/2017**,  
49 que propõe como alteração da LOT a inclusão na relação de faixas viárias do Município de Joinville  
50 da Rua Gerhard Barkemeyer, do entroncamento desta com a Rua XV de Novembro no Bairro Vila  
51 Nova até o seu final. Após o debate que se seguiu à leitura do parecer e das justificativas da câmara,  
52 feitos os esclarecimentos, foi realizada a votação. O parecer da câmara foi aprovado por  
53 unanimidade, e assim a Plenária sugeriu a rejeição do PLC 70/2017. Ficou definido também que o  
54 Conselho da Cidade enviará expediente à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento  
55 Sustentável solicitando que seja dada outra solução a mais este caso de uso tolerado. **d) PLC**  
56 **71/2017**, que propõe excluir do sistema viário básico de Joinville previsto na Lei nº 1.262/1973 a  
57 projeção da via paralela à rua das Hortênsias, no trecho compreendido entre a rua João Beill e a BR  
58 101, localizado no bairro São Marcos. Após o debate que se seguiu à leitura do parecer e das  
59 justificativas da câmara, feitos os esclarecimentos, foi realizada a votação. O parecer da câmara foi  
60 aprovado por unanimidade, e assim a Plenária sugeriu a rejeição do PLC 71/2017. A Plenária  
61 deliberou por encaminhar o assunto à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

62 Sustentável, sem análise de mérito, através de ofício, para que este assunto seja analisado na  
63 elaboração do novo Plano Viário do Município. Nesse momento, o Secretário Danilo Conti fez uso da  
64 palavra e comunicou aos conselheiros que a Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento  
65 Sustentável constatou não ter capacidade interna para fazer o novo Plano Viário, e foi enfático ao  
66 mencionar as dificuldades e riscos envolvidos em tomar decisões sem ter todos os dados  
67 necessários. Danilo disse que a Secretaria não tem a massa de dados nem os *softwares* necessários  
68 para fazer simulações, e que a Prefeitura vai fazer licitação para contratar empresa especializada. O  
69 termo de referência já está sendo elaborado, e estima-se sessenta dias para sua conclusão. Os  
70 conselheiros teceram comentários sobre a importância desse tema e pediram que a Prefeitura dê  
71 celeridade em todo esse processo. **e)** PLC 77/2017, que trata da inclusão na relação de faixas viárias  
72 da Rua Raymundo Welter, do entroncamento da Rua Dorotóvio do Nascimento até a Avenida Santos  
73 Dumont. Após sua leitura, o parecer da câmara foi aprovado por unanimidade. Desta forma a Plenária  
74 sugeriu a rejeição do PLC 77/2017, sem analisar o mérito dessa questão. Foi deliberado que o  
75 Conselho da Cidade encaminhará também este tema à Secretaria de Planejamento Urbano e  
76 Desenvolvimento Sustentável para análise na revisão do uso tolerado e seus critérios na LOT. O  
77 Secretário Danilo, nesse momento, esclareceu que este problema foi gerado por um erro no mapa da  
78 Lei de Ordenamento Territorial, e que já foi enviado à Procuradoria-Geral do Município a retificação do  
79 perímetro urbano que atinge as empresas de uso tolerado na área próxima ao aeroporto e a própria  
80 área do aeroporto. Ao finalizar a apresentação do parecer da Câmara Comunitária Setorial sobre os  
81 projetos de lei supracitados, o Coordenador Mário Odorizzi pediu para deixar registrado seu  
82 agradecimento à conselheira Amanda Carolina Máximo, pelo seu empenho, dedicação e qualidade ao  
83 realizar a relatoria das reuniões da câmara sempre que foi necessário. Ao passar para o próximo item  
84 da ordem do dia, o Presidente Cauduro convidou o Gerente de Mobilidade da Secretaria de  
85 Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Marcus Faust, para fazer a apresentação  
86 sobre a minuta do anteprojeto da Lei Complementar que Institui os Instrumentos de Indução ao  
87 Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no  
88 Município de Joinville, conforme Anexo V desta ata. Após a apresentação, que consta no Anexo VI  
89 desta ata, a palavra foi aberta aos conselheiros para esclarecimentos e comentários. Os conselheiros  
90 parabenizaram pela apresentação e pelo teor da minuta, mas manifestaram algumas preocupações  
91 referentes ao tema, que registramos: **a)** É necessário que se analise a situação específica da Cidade  
92 de Joinville, tendo em vista a demanda local e a possibilidade de confisco e/ou obrigatoriedade apesar  
93 da falta de demanda; **b)** Os instrumentos de Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir  
94 são imprescindíveis para que haja um equilíbrio, e o IPTU Progressivo no Tempo deve vir depois  
95 desses dois instrumentos; **c)** A Lei de Ordenamento Territorial já está passando por revisão; **d)**  
96 Deveríamos oferecer incentivos para que a iniciativa privada invista em Joinville, e diminuir a  
97 burocracia; **e)** Não se deve tratar o vazio urbano com punição, mas com incentivo; onze anos é muito  
98 tempo, se soubermos incentivar corretamente, sem favorecimentos, o retorno será imediato; **f)** É  
99 importante que se dê condições para que os proprietários possam fazer uso dos seus imóveis nas  
100 áreas consolidadas; **g)** É necessário também considerar os imóveis públicos abandonados, **h)** Há



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

101 milhares de imóveis desocupados em Joinville, e é necessário pensar nessa questão; **i)** Sugestão:  
102 modular melhor e estabelecer etapas, ciclos, e aplicar paulatinamente, para mensurar os efeitos da  
103 lei; **j)** Deve-se considerar o risco do uso político desse instrumento, a lei deve ser pessoal e  
104 objetiva; **k)** A lei já deveria conter todas as áreas passíveis da aplicação desse instrumento de indução  
105 ao desenvolvimento sustentável, e por decreto se faria a ativação das áreas, paulatinamente; **l)** A lei é  
106 impositiva para o poder público também, que deverá ter pessoal para cuidar dessa demanda; **m)**  
107 Sugestão: que a vigência dessa lei se dê ao mesmo tempo que a Outorga Onerosa e a Transferência  
108 do Direito de Construir; **n)** A lei de indução deve estar amarrada à lei da outorga e transferência, caso  
109 contrário estará incompleta; **o)** É preciso pensar a cidade como um todo, não se pode pensar o IPTU  
110 Progressivo isoladamente; é necessário que haja o planejamento da demanda, pensar na  
111 sustentabilidade desse instrumento, pensar em formas de atrair pessoas e investimentos.  
112 Registramos que o Secretário Danilo Conti esclareceu que concorda com a sugestão de incentivo em  
113 lugar de punição, mas frisou que o Estatuto da Cidade estabelece dessa forma, e informou que a  
114 Prefeitura está trabalhando num programa de competitividade para equilibrar essa questão. Danilo  
115 comunicou também que a minuta da Outorga Onerosa e Transferência do Direito de Construir já está  
116 na Procuradoria-Geral do Município, e que em breve será encaminhada para análise do Conselho da  
117 Cidade. Após o debate, o Presidente Álvaro sugeriu que este tema seja encaminhado para análise da  
118 Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural e Construído, coordenada pelo  
119 conselheiro Marco Antônio Corsini. Em votação, por maioria, com um voto contrário, a Plenária  
120 concordou com essa proposição. Em Assuntos Gerais, o Presidente informou que a Câmara de  
121 Vereadores encaminhou ao Conselho da Cidade o Projeto de Lei Complementar nº 16/2017, referente  
122 à regulamentação do uso de fogos de artifício no Município de Joinville, e sugeriu encaminhar este  
123 assunto para análise da Câmara Comunitária Setorial de Promoção Econômica e Social. Com um  
124 voto contrário, a sugestão foi aprovada por maioria. O Presidente comunicou também o recebimento  
125 do Ofício 186/2017 da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, que  
126 solicita ao Conselho da Cidade indicação de Câmara Comunitária Setorial para compor o Comitê  
127 Gestor para o Processo de Revisão do Plano Diretor, e esclareceu que esse comitê terá a  
128 responsabilidade de auxiliar na definição da metodologia que será utilizada na revisão do Plano  
129 Diretor; é um trabalho preliminar, como é o trabalho das comissões preparatórias das conferências  
130 municipais. A sugestão do Presidente foi a indicação da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade  
131 Urbana, coordenada pelo conselheiro Ernesto Berkenbrock. Em votação, a sugestão foi aprovada por  
132 maioria, com um voto contrário. Registramos que às oito horas e cinquenta e cinco minutos o  
133 Presidente Álvaro colocou em votação a prorrogação da reunião pelos trinta minutos regimentais, o  
134 que foi aceito pela maioria da Plenária, com nove votos contrários. O Gerente da Unidade de  
135 Geoprocessamento da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável, Rafael  
136 Bendo, também conselheiro, auxiliou no acesso ao SIMGeo durante os esclarecimentos, para  
137 visualização espacial das áreas analisadas na reunião. Às vinte e uma horas e trinta minutos o  
138 Presidente deu por encerrados os trabalhos. Registramos a presença da senhora Agnes Schwartz  
139 Teixeira e do senhor Kleber Saba, do IAB Joinville. O registro de presença e as justificativas de



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

140 ausência constam no Anexo I desta ata e as substituições constam no Anexo II. Eu, Patrícia  
141 Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que vai assinada pelo  
142 Presidente e por mim. Joinville, dois de agosto de dois mil e dezessete.

Álvaro Cauduro de Oliveira  
Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos  
Secretária Executiva



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

**ANEXO I**  
**(1 de 3)**

Joinville, 2 de agosto de 2017 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Reunião nº 15 – Ordinária

**REGISTRO DE PRESENÇA**

<b>1. MOVIMENTOS POPULARES</b>			
	<b>CONSELHEIRO</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ENTIDADE</b>
1	ADALBERTO BOSSE	PRESENTE	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO SÃO MARCOS
2	AGOSTINHO DE SOUZA	PRESENTE	AMOFLO - ASSOC. MORAD. FLORESCER
3	AMILTON CESAR TEIXEIRA	PRESENTE	AMAF - ASSOC. MORAD. AMIG. B. FLORESTA
4	ANDERSON PERIN	PRESENTE	ASSOC. MORAD. DO BAIRRO BOM RETIRO
5	DIOGO DELAI	AUSENTE	AMAG – ASSOC. MORAD. DO BAIRRO GLÓRIA
6	DIRK HENNING	PRESENTE	AMOTTO – ASSOC. MORAD. OTTO BOEHM E ADJ.
7	ELIETE FRANÇA DA LUZ	PRESENTE	PALMEIRINHAS – A. M. PALM. P. RESID. GUAÍRA
8	JONY ROBERTO KELLNER	PRESENTE	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PEDALA JOINVILLE
9	JUAREZ LADISLAU DA SILVA	PRESENTE	CL. MÃES FAZER NÃO ESP. ACONT. LAGOINHA
	MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	JUSTIFICADO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JACATIRÃO
	OLÁVIO JOSÉ DAVID	PRESENTE	AMORLESTE – A. M. ENTORNO LESTE BOA VISTA
	ORLANDO JACOB SCHNEIDER	AUSENTE	ASSOC. MORAD. BAIRRO ADHEMAR GARCIA
	RÉGIS ALBERTO RIBEIRO SOARES	PRESENTE	AMIGA – ASSOC. MORAD. ANITA GARIBALDI
	RODRIGO FREIXEDELLO RAMOS	PRESENTE	ASSOC. MORADORES DO PARQUE VERSAILLES
	SÉRGIO DUPRAT CARMO	PRESENTE	OSJ – OBSERVATÓRIO SOCIAL DE JOINVILLE
	VALCIRIO FERNANDO HARGER	AUSENTE	AMEI – ASSOC. MORAD. DA ESTRADA DA ILHA
	RAMIRO ZIETZ	AUSENTE	ASSOC. MORAD. DA ESTRADA PALMEIRA
	NEILA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE	ASSOC. MORADORES DO BAIRRO GUANABARA

<b>2. ENTIDADES EMPRESARIAIS</b>			
	<b>CONSELHEIRO</b>	<b>REGISTRO</b>	<b>ENTIDADE</b>
1	ÁLVARO CAUDURO DE OLIVEIRA	PRESENTE	CDL - CÂM. DE DIRIG. LOJISTAS DE JOINVILLE
2	FABRÍCIO ROBERTO PEREIRA	PRESENTE	ACIJ – ASSOC. EMPRESARIAL DE JOINVILLE
3	MARCO ANTÔNIO CORSINI	PRESENTE	SINDUSCON JOINVILLE
4	MÁRIO ODORIZZI	PRESENTE	ALOJ - ASSOC. DOS LOTEADORES DE JOINVILLE
5	ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ GOMES	PRESENTE	AJORPEME
6	JAIME RAITZ	PRESENTE	SINDIMEC - SINDICATO DOS MECÂNICOS
7	RUBIA TÂNIA WELTER	JUSTIFICADO	SECOVI NORTE-SC
8	RUDI SOARES	PRESENTE	ACOMAC



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO I  
(2 de 3)**

3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	TITULAR JEAN PIERRE LOMBARD	PRESENTE	SINDICON NORTE

4. ENTIDADES PROFISSIONAIS				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	ADILSON DA SILVA	JUSTIFICADO	CRA / SC - CONSELHO REG. DE ADMIN. DE SC
2		ERNESTO BERKENBROCK	PRESENTE	CREA / SC – CONS. REG. ENG, ARQ. AGRON.
3		FRANCISCO RICARDO KLEIN	AUSENTE	CEAJ - CENTRO DE ENG. E ARQ. DE JOINVILLE
4		MATEUS SZOMOROVSKY	PRESENTE	CAU / SC - CONSELHO DE ARQ. E URB. DE SC
5		CRISTINA DOS SANTOS REINERT	AUSENTE	IAB JOINVILLE
6		ANTONIO SEME CECYN	PRESENTE	AUSC – ASSOC. ARQ. UNIDOS DE SC
7		JOSUÉ DUFFECK	AUSENTE	OAB JOINVILLE – ORDEM DOS ADV. DO BRASIL
8		RODRIGO BORGES GONCALVES	AUSENTE	ASBEA SC – ASSOC. BRASIL. ESCRIT. DE ARQ.

5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	PRESENTE	UNMLLE – UNIV. DA REG. DE JOINVILLE
2		MÁRCIO METZNER	PRESENTE	UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC
3		SIMONE BECKER LOPES	AUSENTE	UFSC JOINVILLE – UNIV. FEDERAL DE SC
4		JOSÉ EMÍDIO DE BARROS FILHO	AUSENTE	UNISOCIESC – UNIV. SOC. EDUC. DE SC
5	SUPLENTE	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI	PRESENTE	COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS

6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	GILMAR MELLO DE AZEVEDO	AUSENTE	INSTITUTO JOINVILLE
2		RONI GOULART NUNES	PRESENTE	INSTITUTO AJORPEME
3		CYNTHIA MARIA PINTO DALUZ	AUSENTE	DCH - CENTRO DIREITOS HUM. Mª DA GRAÇA BRAZ
4		ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI	PRESENTE	INSTITUTO JUNTOS



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO I  
(3 de 3)**

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ÓRGÃO
1	BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA	AUSENTE	
2	CARLA CRISTINA PEREIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3	DANILO PEDRO CONTI	PRESENTE	
4	EVANDRO CENSI MONTEIRO	PRESENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
5	FABIANO DELL'AGNOLO	PRESENTE	
6	FLÁVIO MARTINS ALVES	AUSENTE	SECRETARIA DA FAZENDA
7	GLAUCUS FOLSTER	AUSENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
8	JALMEI JOSÉ DUARTE	PRESENTE	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
9	JONAS DE MEDEIROS	PRESENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
10	LUANA SIEWERT PRETTO	AUSENTE	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
11	MARCO AURÉLIO BRAGA RODRIGUES	JUSTIFICADO	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
12	MARCUS RODRIGUES FAUST	PRESENTE	
13	MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	JUSTIFICADO	SUBPREFEITURA CENTRO NORTE
14	OSMARI FRITZ	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
15	PAULO MANOEL DE SOUZA	PRESENTE	GABINETE DO VICE-PREFEITO
16	RAFAEL BENDO	PRESENTE	
17	ROMEU DE OLIVEIRA	JUSTIFICADO	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
18	ROQUE ANTÔNIO MATTEI	AUSENTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
19	VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
20	VALDECI MARCOS MORAES	PRESENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1	CAIO PIRES AMARAL	PRESENTE	SECRETARIA DA FAZENDA
2	CLARISSA CAMPOS DE SÁ	AUSENTE	CAJ - COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
3	DIEGO CALEGARI	AUSENTE	
4	EDUARDO MENDES SIMÕES DE FREITAS	AUSENTE	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
5	FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6	GIOVANI PADILHA	PRESENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
7	JÚLIO DE ABREU	AUSENTE	
8	LARISSA GRUN BRANDÃO DO NASCIMENTO	AUSENTE	COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE
9	LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO	AUSENTE	IPREVILLE
10	MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA	PRESENTE	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
11	MÁRNI LUIZ PEREIRA	PRESENTE	
12	MAURICIO DE DINIZ MARTINS	JUSTIFICADO	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
13	OSMAR LEON SILM JÚNIOR	PRESENTE	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
14	PRICILA PISKE SCHROEDER	PRESENTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
15	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO	PRESENTE	SECRETARIA DE GOVERNO
16	RICHARD KLYMYSZYN	PRESENTE	
17	RODRIGO SCHWARZ	PRESENTE	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
18	SAMUEL LUIZ BERNARDES GOMES	PRESENTE	
19	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	PRESENTE	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
20	SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI	JUSTIFICADO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO II**

Joinville, 2 de agosto de 2017 - Plenarinho da Câmara de Vereadores – Reunião nº 15 – Ordinária

**REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES**

<b>4. ENTIDADES PROFISSIONAIS</b>	
<b>CONSELHEIRO</b>	<b>SUBSTITUÍDO POR</b>
ADILSON DA SILVA	ANTONIO SEME CECYN
<b>5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA</b>	
<b>CONSELHEIRO</b>	<b>SUBSTITUÍDO POR</b>
SIMONE BECKER LOPES	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI
<b>7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL</b>	
<b>CONSELHEIRO</b>	<b>SUBSTITUÍDO POR</b>
BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA	FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA
FLÁVIO MARTINS ALVES	GIOVANI PADILHA
GLAUCUS FOLSTER	MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA
LUANA SIEWERT PRETTO	OSMAR LEON SILM JÚNIOR
MARCO AURÉLIO BRAGA RODRIGUES	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO
MARIA JOSÉ LARA FETTBACK	RICHARD KLYMYSZYN
ROMEU DE OLIVEIRA	RODRIGO SCHWARZ
ROQUE ANTÔNIO MATTEI	SAMUEL LUIZ BERNARDES GOMES



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO III**

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS NAS CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS**

SEGMENTO	1. ORI TERRITÓRI RI	2. PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL		4. MOBILIDADE URBANA
1. MOVIMENTOS POPULARES	ADALBERTO BOSSE	AGOSTINHO DE SOUZA	ANDERSON PERIN	AMILTON CESAR TEIXEIRA
	DIOGO DELAI	NEILA PEREIRA DA SILVA	ELIETE FRANÇA DA LUZ	JONY ROBERTO KELLNER
	DIRK HENNING	ORLANDO JACOB SCHNEIDER	OLÁVIO JOSÉ DAVID	JUAREZ LADISLAU DA SILVA
	MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	RAMIRO ZIETZ	RÉGIS ALBERTO RIBEIRO SOARES	SERGIO DUPRAT CARMO
	RODRIGO FREIXEDEL RAMOS			
	VALCIRIO FERNANDO HARGER			
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS	MÁRIO ODORIZZI	FABRÍCIO ROBERTO PEREIRA	MARCO ANTONIO CORSINI	ALVARO CAUDURO DE OLIVEIRA
	RUBIA TÂNIA WELTER	ADEMIR STEPANAVICIUS MARTINEZ GOMES	RUDI SOARES	JAIME RAITZ
3. SINDICATOS DE TRABALHADORE S e 6. ONGs	JEAN PIERRE LOMBARD	ALEXANDRE LUIZ BERNARDI ROSSI	RONI GOULART NUNES	GILMAR MELLO DE AZEVEDO
4. ENTIDADES PROFISSIONAIS	ADILSON DA SILVA	CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ	FRANCISCO RICARDO KLEIN	ERNESTO BERKENBROCK
	ANTONIO SEME CECYN	RODRIGO BORGES GONCALVES	JOSUÉ DUFFECK	MATEUS SZOMOROVSKY
5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA	MARCIO METZNER	JOSÉ EMÍDIO DE BARROS FILHO	CARLOS RAMIRO DO AMARAL GODOI	MÁRIO OSWALDO CAMPOS MANCINI
				SIMONE BECKER LOPES
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	CARLA CRISTINA PEREIRA	FABIANO DELL'AGNOLO	DANILO PEDRO CONTI	BRÁULIO CÉSAR DA ROCHA BARBOSA
	EVANDRO CENSI MONTEIRO	FLÁVIO MARTINS ALVES	JONAS DE MEDEIROS	GLAUCUS FOLSTER
	PAULO MANOEL DE SOUZA	ROMEU DE OLIVEIRA	LUANA SIEWERT PRETTO	JALMEI JOSÉ DUARTE
	RAFAEL BENDO	ROQUE ANTÔNIO MATTEI	MARIA JOSÉ LARA FETTBAC	MARCO AURÉLIO BRAGA RODRIGUES
	VALDECI MARCOS MORAES	VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA	OSMARI FRITZ	MARCUS RODRIGUES FAUST
	CAIO PIRES AMARAL	DIEGO CALEGARI	FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA	CLARISSA CAMPOS DE SÁ
	GIOVANI PADILHA	LARISSA GRUN BRANDÃO DO NASCIMENTO	JÚLIO DE ABREU	EDUARDO MENDES SIMÕES DE FREITAS
	MÁRNIO LUIZ PEREIRA	LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO	MARCOS DE OLIVEIRA VIEIRA	REGIANE CRISTINA KLUG PATRÍCIO
	PRICILA PISKE SCHROEDER	MAURICIO DE DINIZ MARTINS	SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	RODRIGO SCHWARZ
	RICHARD KLYMYSZYN	OSMAR LEON SILIVI JÚNIOR	SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI	SAMUEL LUIZ BERNARDES GOMES

FICOU NA MESMA CÂMARA
MUDOU DE CÂMARA
NOVO NO CONSELHO



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO IV**

**ATA DA REUNIÃO N. 03/2017 DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO  
TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL DO CONSELHO DA CIDADE DE JOINVILLE**

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às 10h e 20min, realizou-se na Sala de Reuniões da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável de Joinville - SEPUD, à Rua Max Colin, 550, Bairro América, em Joinville, Santa Catarina, a Reunião de nº. 03/2017 da Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, “Conselho da Cidade”, conforme convocação feita por e-mail em 23/06/2017 pela Secretaria Executiva, que anexou para análise dos conselheiros os Projetos de Lei Complementar da Câmara de Vereadores números 46, 56, 70, 71 e 77/2017, atribuídos pelo Presidente do Conselho da Cidade na última reunião ordinária realizada em 7 de junho de 2017. O coordenador Mário Odorizzi, após saudação, deu início à reunião dando a palavra à conselheira e arquiteta Amanda Carolina Máximo, para considerações, leitura e esclarecimentos dos projetos de Lei. O primeiro projeto de Lei Complementar analisado foi o de número 46/2017, que propõe alterar a redação do ANEXO IX – Setores Urbanos – 1.11 Setor Especial de Interesse Industrial (SE-06) “Tupy”, e o ANEXO III – Mapa de Uso e Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 470/2017. Trata-se de pedido dos moradores da rua Walter Karmann, lado sul, cujos lotes encontram-se inseridos em Zona Industrial configurando inadequação ao uso residencial, impedindo os proprietários de prosseguirem com autorizações para construção e reforma. A justificativa do projeto de lei fez lembrar que o objeto do projeto já foi anteriormente debatido e aprovado pelo Conselho da Cidade ainda na discussão do PLC 33/2017. Os conselheiros debateram a pertinência da proposta, em especial quanto à delimitação de perímetro apresentada pelo projeto de Lei nº 46/2017, bem como a proposta de delimitação do perímetro feita pela SEPUD, em documento anexo, elaborado em 26/05/2017, Ofício nº 101/2017, que sugere alterações à proposta original. Os conselheiros debateram sobre a importância do tratamento desta delimitação de forma contínua para toda extensão da rua Walter Karmann, incentivando a sua completa ocupação por residências para aumentar a segurança, bem como evitar futuros conflitos com novos acessos de veículos pesados na área Industrial da Tupy. Após longo debate acerca da proposta, o coordenador da Câmara colocou em regime de votação a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2017, conforme sua descrição de delimitação do Setor SE-06 proposta em 30/03/2017, constando 11 votos pela aprovação da emenda e 1 voto pela rejeição. Na sequência, o coordenador da Câmara deu início à leitura e debate do Projeto de Lei Complementar nº 56/2017. Este projeto propõe alterar o item 1.14 – Faixas Viárias constantes no Anexo IX – Descrição das Áreas, Setores e Faixas, e o Anexo III – Mapa



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

de Uso e Ocupação do Solo, anexos integrantes da Lei Complementar nº 470/2017. Trata-se da inclusão como Faixa Viária da Rua Jacutinga, no trecho compreendido entre as ruas Tuiuti e Xaxim, no Bairro Iririú. Em complementação à justificativa do projeto de Lei, foi apresentado dossiê fornecido pela empresa Ferramentaria JN, cujas instalações constam desde 1987 no número 206. A empresa, que emprega 102 funcionários e terceirizadas, apresentou nos últimos anos crescimento e necessidade de adequação a novas tecnologias, exigindo adaptações em seu pátio fabril, mais especificamente a instalação de um laboratório de testes e validação de seus produtos (ferro e aço). No entanto, a atual legislação urbana e ambiental impede o licenciamento e aprovação para tal finalidade. O debate acerca da questão, entre os conselheiros, deu início sobretudo a um foco mais amplo sobre a reincidência de pedidos de novas faixas viárias vindos da Câmara de Vereadores para análise pelo Conselho da Cidade, com diferentes justificativas, porém, predominantemente, com propósitos particulares. A maioria dos conselheiros comentou que estas propostas vindas do legislativo sem uma análise técnica urbanística podem configurar o desvio dos objetivos e propósitos iniciais de ordenamento territorial nos conceitos urbanísticos e de sustentabilidade desejáveis. Porém, o exemplo da empresa de Ferramentaria JN trouxe ao debate a necessidade de se tratar do mérito desta questão de uma forma mais ampla para todos os empreendimentos industriais e empresas da cidade, enquadradas atualmente como uso tolerado, que têm visto no legislativo uma alternativa para a solução de problemas específicos através de propostas de alteração com Leis Complementares à LOT. Várias observações de cunho econômico-social foram colocadas, como a manutenção das empresas na cidade, a oferta de empregos que proporcionam hoje, proximidade trabalho moradia, arrecadação e inovação. Ao mesmo tempo, foi apontado a inadequação do modo de solução apresentado através da alteração de classificação de apenas um trecho de Via Local para Faixa Viária, deixando de tratar do sistema de mobilidade como uma rede complexa e integrada, promovendo mudança de vocação, abrindo frente a novos impactos locais, em via parcialmente asfaltada, sem saída, predominantemente residencial unifamiliar de dois pavimentos e, por fim, em local onde já existe um complicador ambiental por se tratar de Área de Amortecimento do Morro do Iririú, dependendo da elaboração do Plano de Manejo para a definição do zoneamento. Frente às diversas arguições colocadas em debate, o coordenador da Câmara entendeu como suficientes para que a aprovação da proposta de Lei Complementar apresentada fosse colocada em regime de votação, constando seis votos contrários, cinco votos a favor e uma abstenção. Apesar da não aprovação da proposta de Lei Complementar nº 56/2017, os conselheiros recomendam que o Conselho da Cidade encaminhe ofício solicitando à SEPUD inclusão de revisão do uso tolerado e seus critérios na atual revisão da LOT que será encaminhada pela Secretaria, visando a flexibilização de alguns parâmetros que possam contribuir com a manutenção sustentável dessas atividades, como do caso específico trazido pela Proposta de Lei Complementar nº 56/2017. Na sequência, o projeto



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

de Lei Complementar nº 70/2017 foi apreciado pelos conselheiros, o qual propõe como alteração da LOT a inclusão na relação de faixas viárias do Município de Joinville a Rua Gerhard Barkemeyer, do entroncamento desta com a Rua XV de Novembro no Bairro Vila Nova, até o seu final. Novamente, avaliando a justificativa apresentada pelo proponente, o projeto de Lei está apoiado em solicitações por parte de empresários que estão impedidos de exercerem suas atividades neste local. Com o apoio das imagens do local, os conselheiros observaram a falta de infraestrutura da via e a não conectividade dela com a malha geral no bairro, além do tipo de uso existente e outras características físicas e ambientais, com as informações do sistema de informações georreferenciadas disponível. Colocada a proposta em votação, contabilizou-se sete votos contrários, quatro votos a favor e uma abstenção, resultando pela não aprovação da proposta de Lei Complementar nº 70/2017, porém, novamente, com a indicação do encaminhamento supracitado. O próximo projeto de Lei Complementar analisado foi o de nº 71/2017, que propõe excluir do sistema viário básico de Joinville previsto na Lei nº 1.262/1973 a projeção da via paralela à rua das Hortênsias, no trecho compreendido entre a rua João Beill e a BR 101, localizado no bairro São Marcos. A justificativa foi avaliada pela Câmara, que trouxe como motivo o impedimento dos proprietários locais na regularização de seus imóveis. Os conselheiros avaliaram a questão e argumentaram especialmente sobre a preocupação de tal proposta, que propõe alteração de caráter pontual, em trecho específico, de uma via estruturante da cidade proposta em Lei Complementar desde 1973, e cujas diretrizes estão em vigor. Os conselheiros consideraram também que é de conhecimento que a mesma Lei está sendo revisitada para atualização dentro dos conceitos vigentes propostos pelo Plano Diretor de 2008, Plano de Mobilidade de 2015 e de Transportes Ativos de 2016, instituídos no Município e que definiram ação específica para a definição do Sistema Integrado de Mobilidade na cidade. Sem novas considerações a serem feitas, foi colocado em regime de votação e aprovado por unanimidade a não discussão sobre o mérito da proposta e o seu encaminhamento para que a SEPUD faça essa discussão no processo de revisão da Lei nº 1.262/1973. Da mesma forma e, por tratar-se novamente de questões semelhantes às debatidas anteriormente, o próximo projeto de Lei Complementar Lei nº 77/2017 avaliado pela Câmara, que trata da inclusão da Rua Raymundo Welter, do entroncamento da Rua Dorotóvio do Nascimento até a Avenida Santos Dumont, foi colocado em regime de votação sua indicação para análise da SEPUD, decisão aprovada por unanimidade. Assim sendo, como resultado desta reunião, a Câmara Comunitária Setorial de Ordenamento Territorial e Integração Regional é de parecer pela aprovação da Proposta de Lei Complementar nº 46/2017, conforme foi apresentada e justificada; pela rejeição da Proposta de Lei Complementar nº 56/2017, bem como encaminhamento solicitando à SEPUD inclusão de revisão do uso tolerado e seus critérios na atual revisão da LOT; pela rejeição da Proposta de Lei Complementar nº 70/2017, porém, com encaminhamento solicitando à SEPUD inclusão de revisão do uso tolerado e seus critérios na atual revisão da LOT; pela rejeição



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

da Proposta de Lei Complementar nº 71/2017, porém, com encaminhamento para que a SEPUD faça essa discussão no processo de revisão da Lei nº 1.262/1973; pela rejeição da Proposta de Lei Complementar nº 77/2017, porém, com encaminhamento solicitando à SEPUD inclusão de revisão do uso tolerado e seus critérios na atual revisão da LOT. Dado como encerrado os pontos de pauta, o Coordenador Mário Odorizzi encerrou a reunião informando que a ata será encaminhada para o e-mail de todos os presentes, e declarou encerrada a reunião às 11 h e 45 min, agradecendo a presença de todos. O registro de presença dos 12 membros presentes desta Câmara na reunião consta no **Anexo 1** desta ata, bem como a participação de membros das outras câmaras do Conselho da Cidade. Desta câmara justificaram ausência os conselheiros Adilson da Silva e Jean Pierre Lombard. Nada mais havendo a tratar eu, Amanda Carolina Máximo, conselheira, redigi a presente ata que será enviada por *e-mail* para aprovação dos participantes, e posteriormente encaminhada para aprovação da Plenária do Conselho da Cidade na próxima reunião ordinária.

**Mário Odorizzi**

Coordenador

**Amanda Carolina Máximo**

Relatora (desta reunião)



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC



Conselho da Cidade

REUNIÃO DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL  
DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL

DATA: 27/06/17 HORA: 10:00 LOCAL: auditório Sepud  
TEMA: PLCs

Coordenador: Mário Odorizzi

Relator: juanda (desta reunião)

MEMBROS DESTA CÂMARA	
NOME	ASSINATURA
ADALBERTO BOSSE	<i>Adalberto Bosse</i>
ADILSON DA SILVA	<i>justificou ausência</i>
AMANDA CAROLINA MÁXIMO	<i>juanda c. máximo</i>
ANTÔNIO SEME CECYN	
CARLA CRISTINA PEREIRA	
CLAILTON DIONIZIO BREIS	
DIOGO DELAI	
DIRK HENNING	<i>Dirk Henning</i>
GIOVANI PADILHA	<i>Giovani Padilha</i>
JEAN PIERRE LOMBARD	<i>justificou ausência</i>
LARISSA GRUN BRANDÃO DO NASCIMENTO	
LUIZ CARLOS DA SILVA JANUÁRIO	
MÁRCIA MARIA DE AGUIAR CATARINO	
MARCIO METZNER	
MÁRIO ODORIZZI	<i>Mário Odorizzi</i>
MAURICIO DE DINIZ MARTINS	
RODRIGO FREIXEDELLO RAMOS	
RUBIA TÂNIA WELTER	
SÉRGIO JOSÉ BRUGNAGO	<i>Sérgio José Brugnago</i>
VALCIRIO FERNANDO HARGER	



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC

MEMBROS DE OUTRAS CAMARAS COMUNITARIAS DO CONSELHO DA CIDADE	
NOME	ASSINATURA
JONY R. KALLER	
AGOSTINHO DE JOUR	
MARCIO METENSE	
Sergio Jose Brugnago	
Giovani Falcato	
Adalberto Bado	
MARIO ODORISI	
Amanda Carolina Maximo	
Gisela May Sangoi	
ADENIR S. L. GOLLIES	
FELIPE RICARDO KLEIN	

VISITANTES	
NOME	ASSINATURA



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO V**

**MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**MINUTA SEI Nº 0927557/2017 - PGM.UAD**

Joinville, 13 de julho de 2017.

Projeto de Lei Complementar nº                      Anexo à Mensagem  
nº

Lei Complementar nº

Institui, nos termos do § 4º do art. 182, da Constituição Federal, os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável visando o cumprimento da Função Social da Propriedade Urbana no Município de Joinville e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídos no Município de Joinville os instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável para que o proprietário do solo urbano, não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova o seu adequado aproveitamento nos termos estabelecidos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal e dos arts. 5º a 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), bem como no disposto na Lei Complementar nº 261 de 28 de fevereiro de 2008 ( Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville).

Art. 2º O Município de Joinville, na promoção do seu adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, deverá compatibilizar os princípios da função social da cidade e da propriedade urbana, com necessidades estratégicas definidas nas políticas municipais de desenvolvimento urbano e promoção social.

Art. 3º Nos termos do arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, o Município de Joinville poderá exigir que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar sucessivamente os instrumentos legais previstos tais como:

- I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Independentemente do Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo previsto nesta Lei Complementar, o Município de Joinville poderá aplicar alíquotas progressivas e diferenciadas ao IPTU em razão do valor, localização e uso do imóvel, conforme disposto na Emenda Constitucional nº29/2000.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

**CAPÍTULO II  
DAS ÁREAS E APLICAÇÃO DE  
PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS**

Art. 4º São áreas passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, e de aplicação dos demais mecanismos previstos no caput do artigo anterior, incisos I, II e III, do art. 3º desta Lei Complementar, mediante notificação do Poder Executivo, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados, desde que contidos nas Macrozonas Urbanas de Adensamento Prioritário e Secundário definidas na Lei Complementar nº 470/2017.

Art. 5º De acordo com os objetivos estratégicos de gestão territorial de adensamento e ocupação urbana previstos na Lei Complementar nº 261/2008, consolidados na Lei Complementar 470/2017- Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, fica estabelecido inicialmente que a aplicação dos instrumentos legais previstos nesta Lei Complementar ocorrerá no Setor de Adensamento Prioritário 1 e Faixas Viárias –FV e Setores Especiais - SE (com exceção dos Setores Especiais SE4 e SE5) contidos no mesmo, da Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUAP, contida na Macrozona Urbana.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - imóvel não edificado: lote ou gleba com coeficiente de aproveitamento igual a zero, bem como aquele que contenha construção em ruína, comprovado por Laudo de Interdição;

II - imóvel subutilizado: lote em que o somatório das áreas totais edificadas existentes não atinjam o mínimo de 10% (dez por cento) do coeficiente de aproveitamento previsto para o referido imóvel na respectiva macrozona em que se encontra;

III - imóvel não utilizado: lote ou gleba com edificação que atenda ao coeficiente de aproveitamento previsto para a respectiva macrozona, porém, com utilização inferior a 60% (sessenta por cento) da área construída.

§ 1º Os imóveis abaixo serão enquadrados no inciso III deste artigo de acordo com os prazos a seguir especificados:

a) imóveis sem desenvolvimento de atividades ou função há pelo menos 2 (dois) anos a contar do seu enquadramento na condição de imóveis não utilizados;

b) imóveis com edificação paralisada, há pelo menos 02 (dois) anos a contar do seu enquadramento na condição de imóveis não utilizados;

§ 2º excetua-se do disposto no art. 6º desta Lei Complementar:

I - lotes com reconhecida utilização relacionada ao desenvolvimento de atividades econômicas regulares e em operação, que comprovadamente necessitem de áreas construídas de pequeno porte, menores que o estabelecido no inciso II do art. 6º desta Lei Complementar;

II - os imóveis que comprovarem perante a Secretaria da Fazenda que estão sendo explorados em atividade rural nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 57/1966, de forma a caracterizar cumprida a função social da propriedade rural nos moldes do artigo 186, I, da Constituição Federal, conforme previsto na legislação do IPTU do Município;

III - imóveis a qualquer título, integrantes de Unidades de Conservação da Natureza instituídas na forma da lei;

IV - imóveis que, a qualquer título, exerçam função ambiental e/ou paisagística importante, tecnicamente reconhecida e registrada oficialmente pelo órgão municipal de meio ambiente, conforme resultantes da aplicação direta da legislação ambiental pertinente, da política ambiental municipal, ou por solicitação do proprietário;

V - imóvel tombado, em processo de tombamento, inventariado, ou listado como de interesse de preservação;

VI - único imóvel não edificado pertencente a pessoa física, com área total de até 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

VII - imóvel registrado em cartório até a data da aprovação desta Lei Complementar, vinculado ao uso industrial, desde que localizadas em áreas permitidas junto à lei de uso e ocupação do solo em vigor, e comprovadamente integrante de estratégia de expansão de instalações industriais existentes;

VIII - imóveis vinculados a programas habitacionais de iniciativa pública;

IX- imóveis que comprovadamente sejam utilizados para fins acadêmicos ou de pesquisa, ou que integrem complexos sócio educacionais e esportivos e por entidades sem fins lucrativos;

X - imóveis nos quais a não edificação, não utilização ou subutilização decorram de comprovada impossibilidade jurídica, e/ou técnica;

§ 3º Para efeito do disposto nas exceções de caráter ambiental previstas neste artigo, e para que se processem seus efeitos, as áreas gravadas na sua totalidade como não edificáveis deverão ser averbadas junto aos seus respectivos registros imobiliários.

§ 4º Nos casos em que se tratar de atividades previstas nos incisos I e IX do § 2º deste artigo o proprietário deverá comprovar regularidade quanto ao uso, existência de infraestrutura adequada, e continuidade da atividade desenvolvida.

§ 5º Quando tratar-se de atividade vinculada a estacionamento de veículos aberto ao público, o mesmo além de estar autorizado de acordo com a Lei Complementar 470/2017- Lei de Estruturação e Ordenamento Territorial, deverá atender as demais determinações relacionadas ao Plano de Mobilidade Urbana de Joinville – PlanMOB - Joinville.

Art. 7º A Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD é o órgão do Executivo Municipal responsável pela execução dos instrumentos previstos nesta Lei Complementar, cujos fluxos e procedimentos serão estabelecidos por meio de Decreto Regulamentar.

**CAPÍTULO III**  
**DA NOTIFICAÇÃO PARA PARCELAMENTO,**  
**EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS**

Art. 8º Para aplicação do disposto no art. 4º desta Lei Complementar, os proprietários dos respectivos imóveis serão notificados pelo Município de Joinville, por meio da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD para promoverem o adequado aproveitamento dos mesmos através do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º A notificação far-se-á:

I - por correio, com comprovação de recebimento (AR), ou por funcionário do órgão competente do Município de Joinville ao proprietário do imóvel;

II - por edital, quando frustrada por 3 (três) vezes a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável deverá providenciar a averbação da notificação (referida no “caput” deste artigo) junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta Lei Complementar, deverá ser feito o cancelamento da averbação de que tratada no § 2º deste artigo.

§ 4º O procedimento administrativo com a previsão dos prazos de defesa e de eventual recurso do interessado deverão estar previstos em Decreto Regulamentar a esta Lei Complementar.

Art. 9º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, comunicar ou solicitar ao Município de Joinville uma das seguintes providências:

I - no caso de imóvel notificado como imóvel não utilizado: protocolo de documentação comprobatória do efetivo início da reutilização do imóvel enquadrado como solo urbano não utilizado;

II - nas demais situações, protocolo de um dos seguintes pedidos:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

- a) solicitação de aprovação de projeto e execução de parcelamento do solo; e
- b) solicitação de aprovação ou reaprovação de projeto e execução de edificação.

Art.10. Após a aprovação do projeto protocolado, a obras de parcelamento ou edificação, referidas no art. 9º desta Lei Complementar, deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de execução de parcelamento do solo ou alvará de execução de obra.

Art. 11. O proprietário terá o prazo de até 3 (três) anos para comunicar a conclusão da obra, reforma ou parcelamento, contados da data de seu efetivo início.

§ 1º Excepcionalmente, em empreendimentos considerados de grande porte, será prevista a conclusão das obras em etapas em, no máximo, 5 (cinco) anos.

I - Para efeitos desta Lei, são considerados empreendimentos de grande porte os enquadrados no Art. 2º da Lei Complementar nº 336 de 10 de junho de 2011.

§ 2º No caso de reaprovação de projeto não haverá alteração do prazo inicialmente previsto para a conclusão da obra, previsto no respectivo alvará de construção.

§ 3º Fica facultado à Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável a renovação do prazo previsto no neste Artigo, por 1 (uma) vez, mediante requerimento do fundamentado.

Art. 12. Por interesse público, conforme o disposto na Lei Complementar nº 261/2008 e, a requerimento do proprietário do imóvel, enquadrado nos termos desta Lei Complementar, o mesmo, como forma de viabilização financeira para aproveitamento do referido imóvel, poderá cumprir a obrigação prevista na mesma através do estabelecimento de Consórcio Imobiliário, associado ou não às Operações Urbanas Consorciadas, na forma que vierem a ser instituídos.

Art. 13. A transmissão do imóvel, por ato “inter vivos” ou “causa mortis”, posterior à data da notificação prevista no art. 9º desta Lei Complementar, transfere ao adquirente ou cessionário as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas na presente Lei Complementar, e discriminadas na respectiva notificação, sem interrupção de quaisquer prazos.

**CAPÍTULO IV  
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANA PROGRESSIVO NO TEMPO – IPTU PROGRESSIVO**

Art. 14. O imóvel caracterizado como solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, cujo proprietário tenha sido regularmente notificado para promover seu adequado aproveitamento e tenha descumprido as condições e os prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será tributado pelo IPTU Progressivo no Tempo, mediante majoração anual e consecutiva das alíquotas de enquadramento original, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), que será adotada a partir do ano em que o valor calculado vier a ultrapassá-la.

§ 2º Para fins do caput e § 1º deste artigo as alíquotas do IPTU Progressivo no Tempo serão as seguintes:



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

Usos do Imóvel	Alíquota Original %	1º Ano Alíquota Progressiva %	2º Ano Alíquota Progressiva %	3º Ano Alíquota Progressiva %	4º Ano Alíquota Progressiva %	5º Ano Alíquota Progressiva %	Anos Subsequentes %
R	0,5	1	2	4	8	15	15
	0,65	1,3	2,6	5,2	10,4	15	15
	0,8	1,6	3,2	6,4	12,8	15	15
R sem calçada	2	4	8	15	15	15	15
NR	1	2	4	8	15	15	15
	1,5	3	6	12	15	15	15
	2,5	5	10	15	15	15	15
	5	10	15	15	15	15	15
NR sem calçada	2	4	8	15	15	15	15
	3	6	12	15	15	15	15
	5	10	15	15	15	15	15
	10	15	15	15	15	15	15
TB	2	4	8	15	15	15	15
	5	10	15	15	15	15	15
	7	14	15	15	15	15	15

\*\*Usos e alíquotas originais de acordo com a legislação do IPTU (R = residencial, NR = não residencial e TB = terreno baldio/não edificado).

§ 3º A majoração das alíquotas prosseguirá com a mesma base, mesmo que em exercícios posteriores ocorra alteração de dados cadastrais do imóvel que implique enquadramento diverso do inicialmente adotado para fins de alíquota original.

§ 4º Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota máxima até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação nos termos da lei.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**“CONSELHO DA CIDADE”**  
**JOINVILLE - SC**

§ 5º A aprovação dos projetos previstos no art. 10 desta Lei Complementar suspenderá a aplicação do IPTU Progressivo, que será retomada com incidência da alíquota majorada correspondente ao ano subsequente aquele no qual o imóvel já estava enquadrado, caso não ocorra o efetivo parcelamento ou edificação dentro dos prazos legais.

§ 6º É vedada a concessão de isenções, anistias, descontos para pagamento à vista, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis sujeitos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

§ 7º Observadas as alíquotas previstas neste artigo, aplica-se ao IPTU Progressivo a legislação tributária vigente no Município de Joinville.

§ 8º A partir do exercício seguinte aquele no qual ficar comprovado o cumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios ocorrerá o lançamento do IPTU sem a aplicação das alíquotas previstas neste artigo.

**CAPÍTULO V**  
**DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS**

Art. 15. Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, e no caso do imóvel constituir interesse público vinculado às políticas municipais estratégicas, o Município de Joinville poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

Art. 16. Os títulos da dívida pública, referidos no inciso III do art. 3º desta Lei Complementar, terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 17. Após realizada a desapropriação referida no art. 15 desta Lei Complementar, o Município deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.

§ 1º O aproveitamento do imóvel poderá ser feito pelo Município com sua afetação como bem de uso comum ou de uso especial, podendo, ainda, aliená-lo ou outorgar seu uso a terceiros por meio de concessão ou permissão, observando-se as formalidades da legislação vigente.

§ 2º No caso de haver débitos de IPTU, estes serão compensados pelo Executivo Municipal quando da desapropriação, de modo a reduzir ou eliminar o pagamento em títulos da dívida pública.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. Com base na Lei Complementar nº 261/2008 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville, os recursos financeiros auferidos com a aplicação dos instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável, serão vinculados aos objetivos do seu Art. 119, e revertidos para o Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento, conforme o disposto no seu art. 120.

Parágrafo único. Os recursos financeiros referidos no caput deste artigo deverão compor conta separada junto ao Fundo Municipal de Promoção do Desenvolvimento.

Art. 19. Ficam alterados o "caput" e o § 2º, do art. 97 da Lei Complementar nº 261/2008 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville), passando a ter a seguinte redação:

"Art. 97. O IPTU Progressivo no Tempo é um instrumento que autoriza a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

(...)



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

§ 2º O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado através de lei específica e não excederá a duas (2) vezes o valor referente ao ano anterior, respeitando a alíquota máxima de 15% (quinze por cento). (NR)

Art. 20. A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que entrar em vigor.

Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Udo Döhler  
Prefeito



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**ANEXO VI**

**APRESENTAÇÃO SOBRE O ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INDUÇÃO AO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**





## Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável

Os Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável são Instrumentos Urbanísticos que visam dar Uso a propriedade nas principais áreas de Joinville.

3

“

*Pensar em DESENVOLVIMENTO  
é pensar na FAMÍLIA, no  
PRÓXIMO e em VOCÊ mesmo.*

*...melhoria da qualidade de vida com uma cidade  
protegida, economicamente forte, garantindo-lhe um  
futuro sustentável.*

4



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**



## Os Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável

Visam estimular o desenvolvimento das principais áreas da cidade fazendo com que tenham uso constante e gerem movimento.

- ★ Mais Segurança;
- ★ Desenvolvimento da Economia;
- ★ Maior circulação de pessoas

6



## – Instrumentos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável

- Utilização Compulsória;
- IPTU Progressivo;
- Desapropriação para Fins de Reforma Urbana.

7

## Objetivo:



**Informar a  
necessidade de Uso**

Utilização Compulsória



**Estimular,  
financeiramente,  
o Uso**

IPTU Progressivo



**Promover que  
se dê Uso**

Desapropriação para fins  
de reforma Urbana

8





CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC

## Utilização Compulsória

Os imóveis que geram vazios urbanos ou zonas de degradação da malha urbana, que permitam invasão, ocupação marginal, ou possibilitem sua degradação física, serão passíveis de aplicação do IPTU progressivo.

9

## IPTU Progressivo

O imóvel caracterizado como solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, cujo proprietário tenha sido regularmente notificado para promover seu adequado aproveitamento e tenha descumprido as condições e os prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, será tributado pelo IPTU Progressivo.

10



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

## **Desapropriação para Fins de Reforma Urbana.**

O imóvel encontra-se em desatendimento as políticas de uso do terreno ou gleba, que tenha sido notificado e necessite de melhor destinação de uso. Poderá ser objeto de desapropriação.

11

## **Joinville**

**A cidade que amamos, que nos promove  
riquezas e que escolhemos viver.**

12



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

O art. 182, §4º da Constituição, cria 3 casos de Indução ao Desenvolvimento Sustentável:

**Imóvel não Edificado:**

Lote ou gleba com coeficiente de aproveitamento igual a zero (Terreno nu).

**Terreno Subutilizado:**

Lote em que o somatório das áreas totais edificadas existentes não atinjam o mínimo de 10% do coeficiente da macrozona.

**Terreno não Utilizado:**

Lote ou gleba com edificação que atenda ao coeficiente de aproveitamento da macrozona porém com utilização inferior a 60% da área construída.

13

**Imóvel não Utilizado**

São considerados:

- Sem atividade a 2 anos;
- Com edificação parada a 2 anos

14



## Imóvel não Utilizado

### Não se enquadram:

- Único imóvel de pessoa física com até 450 m<sup>2</sup>;
- Imóvel industrial (desde que recepcionado pela LOT);
- Imóveis de programas habitacionais;
- Imóveis usados para fins acadêmicos e educacionais;
- Imóveis em que o não uso decorra de impedimento técnico/ jurídico.

15

## Imóvel não Utilizado

### Não se enquadram:

- Atividades econômicas com obrigatoriedade mínima de edificação;
- Imóveis explorados com atividade rural reconhecida;
- Imóveis de Unidades de Conservação da Natureza ou que tenham funções ambientais e paisagística;
- Imóvel tombado ou listado como de interesse;

16



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**Da Notificação de Condição do Imóvel**

**Fase 01**

**A Notificação**

A notificação do imóvel se dará por Correio, por agente público ou por Edital.

17

**Fase 02**

**Averbação**

Após notificado, haverá a averbação da condição do imóvel em seu respectivo registro em Cartório de Registro Imobiliário.

**Da Notificação de Condição do Imóvel**

**Fase 03**

**Dos Recursos**

Os procedimentos administrativos para trâmite de eventuais recursos serão definidos por Decreto.

18

**Final 01**

**Do Cancelamento do registro**

Uma vez promovido, pelo proprietário, o adequado aproveitamento do imóvel deverá ser feito o cancelamento da averbação.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**Da Resolução da Condição**

Os proprietários notificados deverão, em até 01 ano, comunicar ou solicitar ao Município de Joinville uma das seguintes providências:

**Fase 04 A**

**Em imóveis não utilizados**

Apresentar protocolo de documentação comprobatória do efetivo início da reutilização do imóvel enquadrado como solo urbano não utilizado;

**19**

**Fase 04 B**

**Imóvel Subutilizado ou não edificado.**

a) solicitação de aprovação de projeto e execução de parcelamento do solo;

b) solicitação de aprovação ou reaprovação de projeto e execução de edificação.

**Da Resolução da Condição**

**Fase 05**

**Resolução da Condição**

Após a aprovação do projeto protocolado, o parcelamento ou as obras de edificação, deverão iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da expedição do alvará de execução de parcelamento do solo ou alvará de execução de obra.

**20**

**Fase 06**

**Conclusão das Obras**

O proprietário terá o prazo de até 3 (três) anos para comunicar a conclusão da obra, reforma ou parcelamento, contados da data de seu efetivo início.

§ 1º Excepcionalmente, em empreendimentos considerados de grande porte, será permitida a conclusão das obras em etapas em, no máximo, 5 (cinco) anos.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

### Da Resolução da Condição

#### Observações

- São considerados empreendimentos de grande porte os enquadrados no Art. 2º da Lei Complementar n° 336 de 10 de junho de 2011 (EIV).
- No caso de reprovação de projeto não haverá alteração do prazo inicialmente previsto para a conclusão da obra, previsto no respectivo alvará de construção.

21

### Da Resolução da Condição

#### Fase 07

#### Do Descumprimento

Descumprido as condições e os prazos estabelecidos será tributado pelo IPTU Progressivo no Tempo, mediante majoração anual e consecutiva das alíquotas de enquadramento original, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

22

#### Fase 08

#### Reenquadramento do IPTU

O valor da alíquota a ser aplicada a cada ano não excederá a duas vezes o valor referente ao ano anterior, respeitada a alíquota máxima de 15% (quinze por cento), que será adotada a partir do ano em que o valor calculado vier a ultrapassá-la.



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC

### Da Incidência do Imposto

#### Observações

- A majoração das alíquotas prosseguirá com a mesma base, mesmo que em exercícios posteriores ocorra alteração de dados cadastrais do imóvel que implique enquadramento diverso do inicialmente adotado para fins de alíquota original. (Ex.: Imóvel sem Calçada)
- Será mantida a cobrança do imposto pela alíquota máxima até que dê adequado uso ao imóvel.
- É vedada a concessão de isenções, anistias, descontos para pagamento à vista, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis sujeitos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.

23

### Da Incidência do Imposto

#### Observações

- É vedada a concessão de isenções, anistias, descontos para pagamento à vista, incentivos ou benefícios fiscais relativos aos imóveis sujeitos ao IPTU Progressivo de que trata esta lei.
- Sanadas as condições, a alíquota retorna a sua base.

24



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC

## Da Desapropriação

### Fase 09

#### Da Desapropriação

Decorridos 5 (cinco) anos da cobrança do IPTU Progressivo, sem que o proprietário tenha cumprido sua obrigação, o Município de Joinville poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

25

### Fase 10

#### Do Resgate do Título

Os títulos da dívida pública, terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

## Do Uso pelo Poder Público

### Observações

- Após a desapropriação, o Município deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da incorporação ao patrimônio público, proceder ao adequado aproveitamento do imóvel.
- O aproveitamento do imóvel poderá ser feito pelo Município com sua **afetação como bem de uso comum ou de uso especial**, podendo, ainda, aliená-lo ou outorgar seu uso a terceiros por meio de concessão ou permissão.
- No caso de haver débitos de IPTU, estes serão compensados pelo Executivo Municipal quando da desapropriação, de modo a reduzir ou eliminar o pagamento em títulos da dívida pública.

26



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC**

**Aplicação**

Fases 01	Fases 02	Fases 03	Fases 04
<b>Notificação</b>	<b>Averbação</b>	<b>Recursos</b>	<b>Imóveis não edificados, não utilizados ou Subutilizados</b>
			Dar uso ou protocolar projeto
			<b>01 ano</b>
0	0	0	01 ano

**27**

**Aplicação**

Fases 05	Fases 06	Fases 07
<b>Início das Obras</b>	<b>Conclusão das Obras</b>	<b>Do Descumprimento</b>
		Incidência do IPTU Progressivo
<b>02 anos</b>	<b>03 anos</b> *05 anos (grande porte)	
03 anos	06 anos *08 anos (grande porte)	06 anos *08 anos (grande porte)

**28**



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
"CONSELHO DA CIDADE"  
JOINVILLE - SC

**Aplicação**

Fases 08	Fases 09	Fases 10
<b>Reenquadramento do IPTU</b>	<b>Desapropriação</b>	<b>Do Resgate do Título</b>
Dar uso ou protocolar projeto	05 anos sem dar destinação adequada ao imóvel.	
<b>05 ano</b>		
11 anos *13 anos (grande porte)	11 anos *13 anos (grande porte)	11 anos *13 anos (grande porte)

29

**Da Regulamentação e Vigência**

**Observações**

- A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que entrar em vigor.
- Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação

30



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
“CONSELHO DA CIDADE”  
JOINVILLE - SC**

A Joinville que  
queremos, viva,  
pulsante

31



**Obrigado**

**Perguntas?**

32